



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.<sup>a</sup> Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Varzea Alegre-CE - E-mail:  
varzea.1@tjce.jus.br

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:	<b>0005888-83.2019.8.06.0181</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Assunto:	<b>Acidente de Trânsito</b>
Requerente	<b>Daiane Batista Gomes</b>
Requerido:	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

Aos **22/09/2020**, por volta de **11:00h**, nesta Comarca de **Várzea Alegre**, Estado do Ceará, na sala de audiências virtual criada no Sistema **Web-Cisco em** atendimento ao § 2º do Art. 6º da Resolução 314 do CNJ bem como em conformidade com a Portaria 640/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deu-se início a Audiência de Conciliação do processo em epígrafe.

Feito o pregão virtual, compareceu a este ato:

Promovente: Daiane Batista Gomes

Advogado(a): José Erlanio Rodrigues – OAB/CE 12.855

Promovida: Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT

Preposto(a), Sr(a). Francisca Camila Arruda de Sousa, fls. 97

Advogado(a) : Emelly Alves Bezerra .OAB/CE 37.177

Conciliador(a), Antonia Simery de Lima Mendes – Mat 2732.

Aberta a sessão, foi esclarecido às partes que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na **Resolução 125/2010 do CNJ** e no **art. 2º da Lei nº 13.140/2015**, da voluntariedade e confidencialidade, **nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata**, salvo se as partes se compuserem.

Iniciados os trabalhos da presente Audiência, o(a) Conciliador(a) tentou conciliar as partes, chamando-as para uma composição amigável, esclarecendo-lhes as vantagens da conciliação e mostrando os riscos e as consequências do litígio, cumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 9099/95 e após a leitura da matéria, as partes **não** chegaram a um acordo, **não logrando êxito a audiência de conciliação**.

Dada a palavra a parte promovida já havia juntada a carta de preposição e substabelecimento, bem como contestação, nada requerendo neste ato.

Dada a palavra ao advogado da parte demandante, esta requereu o prazo de 15 dias para replicar a contestação já acostada aos autos.

Diante do exposto, ficam os autos decorrendo prazo de 15 dias, para a parte autora apresentar réplica à contestação.

Nada mais havendo a tratar, **tendo as partes presentes anuído com o conteúdo conforme gravado em mídia que não será juntada ao processo em observância aos princípios da conciliação**, Antonia Simery de Lima Mendes – Conciliadora do Mat. 2732.

**ANTÔNIA SIMERY DE LIMA MENDES**  
**Auxiliar Judiciário**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.<sup>a</sup> Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Varzea Alegre-CE - E-mail:  
varzea.1@tjce.jus.br